

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - UFS**

**DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE
INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA**

CARLA EUGENIA CALDAS BARROS

RENATA ALBUQUERQUE LIMA

JOÃO MARCELO DE LIMA ASSAFIM

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito, inovação, propriedade intelectual e concorrência [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Carla Eugenia Caldas Barros, João Marcelo de Lima Assafim, Renata Albuquerque Lima– Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-050-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Inovação. 3. Propriedade intelectual. 4. Concorrência I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC

www.conpedi.org.br

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA

Apresentação

APRESENTAÇÃO

Como forma de valorizar e prestigiar a pesquisa científica, o diálogo, as experiências e visões no meio acadêmico e no profissional, este livro é resultado de importantes contribuições de pesquisadores, professores e alunos da área do Direito Concorrencial e de Propriedade Intelectual. Referidos trabalhos foram apresentados durante o XXIV Encontro Nacional do CONPEDI, realizado em Aracajú-SE, em junho de 2015. Teve como objetivo congregar referidos trabalhos no Grupo de Trabalho de Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência.

Assim, com o tema A proteção jurídica do conhecimento tradicional: uma reflexão a partir da obra epistemologia do Sul, Marcus Vinícius Viana da Silva e José Everton da Silva analisaram a construção jurídica e social do conhecimento tradicional, através da obra Epistemologia do Sul, de Boaventura de Sousa Santos. A obra trata da divisão social que existe entre os países do norte e do sul, evidenciando que a maioria das produções, legislações, direitos e deveres que favorecem o norte, acabam por não favorecer, ou ainda excluir a região sul do mundo. Dessa forma, o artigo estabeleceu a análise do conhecimento tradicional sobre a perspectiva de beneficiar mais uma região do globo em relação à outra.

Já as autoras Bárbara de Cezaro e Thami Covatti Piaia, com o artigo Ativismo digital no Brasil: considerações sobre o marco civil da internet, fizeram uma abordagem sobre o Marco Civil da Internet, Lei nº 12. 965/14, uma legislação que trouxe ao país, um rol de normatizações e princípios, que buscam servir de base jurídica para as relações estabelecidas entre cidadão, internet, tecnologias da informação e comunicação.

Eugênia Cristina Nilsen Ribeiro Barza e Arlindo Eduardo de Lima Júnior, no trabalho intitulado Contratos internacionais e propriedade intelectual: a necessidade de adequação de regras, fizeram uma análise da propriedade intelectual como instituto apto a possibilitar o desenvolvimento dos países desprovidos de tecnologia de ponta. Em relação aos contratos internacionais envolvendo este tema, busca-se verificar se o tratamento jurídico dispensado pela ordem jurídica brasileira é adequado aos desafios postos por aqueles que transacionam estes bens imateriais.

Thais Miranda Moreira e Marcos Vinício Chein Feres, no trabalho denominado Direito como identidade, patentes farmacêuticas e doenças negligenciadas: o caso da leishmaniose no Brasil, analisaram a ineficácia da Lei de Propriedade Industrial (LPI), lei nº 9.279/96, quanto ao estímulo de investimentos em pesquisa e desenvolvimento de medicamentos para doenças negligenciadas, mais especificamente pela análise de dados relacionados à Leishmaniose.

Mário Furlaneto Neto e Larissa Stefani, no trabalho Direito de autor e direito à educação na sociedade da informação: a questão do livro digital, abordaram o livro digital como instrumento para a efetivação do direito à educação e a promoção do Direito de Autor. A partir de uma abordagem histórico-evolutiva verifica-se que o livro impresso influenciou as transformações sociais ao tornar-se essencial às instituições de ensino, ao desenvolvimento humano e à formação da legislação autoral. Com o advento da revolução da tecnologia, a obra literária, agora em formato digital, retomou o seu destaque, ampliando as possibilidades de acesso ao conhecimento.

Já Paulo Gomes de Lima Júnior, no trabalho Direitos da personalidade do autor, aborda a discussão acerca dos direitos autorais compreenderem tanto o âmbito dos direitos de propriedade material quanto à esfera dos direitos conexos, abrangendo ainda os direitos patrimoniais e morais do autor. A proteção dos direitos autorais não deve ser restrita à propriedade literária ou intelectual do autor, mas deve alcançar também os direitos dos intérpretes, executantes, rádio difusores e televisivos, sem o quais a obra intelectual não atingiria o público alvo e toda a sociedade a qual a obra é destinada.

As autoras, Marília Aguiar Ribeiro do Nascimento e Rafaela Silva, na obra Empresas de base tecnológica e gestão da propriedade intelectual, tratam de empresas intensivas em conhecimento e tecnologia, que apresentam particularidades em relação às empresas de setores tradicionais. Assim, propõe-se uma revisão teórica e apresenta-se um modelo de gestão da Propriedade Intelectual, voltadas às empresas de base tecnológica, partindo-se da premissa de que produzir tecnologias com alta agregação de valor contribui para o desenvolvimento da nação.

Sabrina Alves Zamboni e Paula Maria Tecles Lara, no trabalho Ghost Writer: autonomia privada e a possibilidade jurídica da renúncia aos direitos morais de autor analisou a figura do ghost writer, tendo como base o Direito Autoral Brasileiro e a possibilidade de renúncia ao direito moral de paternidade da obra intelectual, fundamentando tal ato no princípio da autonomia privada.

Maria Isabel Araújo Silva dos Santos e Cristiani Fontanela, no artigo *Habitats de inovação aberta: a gestão do conhecimento nos parques científicos e tecnológicos*, buscam contribuir na discussão da importância da Gestão do Conhecimento (GC) nos PCT, enquanto habitats de inovação aberta, cujo objetivo é o desenvolvimento social e econômico das regiões em que estão inseridos, mediante a difusão de uma cultura inovadora e empreendedora, estimulando a criação e crescimento de empresas voltadas à inovação, promovendo um relacionamento entre a universidade e o setor empresarial, ações estas compreendidas como fundamentais no desenvolvimento da sociedade do conhecimento.

Já Luciana Tasse Ferreira, no trabalho *Licença compulsória de patentes: um instrumento para a funcionalização social do direito de propriedade intelectual*, explora as condições necessárias para que a licença compulsória seja efetiva, isto é, propicie a incorporação da tecnologia em questão à capacidade produtiva do licenciado. A relevância do tema adquire contornos mais significativos mediante a necessidade de tornarem-se efetivas as transferências de tecnologia em geral para países em desenvolvimento, o que se faz particularmente urgente no caso da licença compulsória, instrumento importante para viabilizar o acesso dessas populações a medicamentos e à saúde.

Daniel Fernando Pastre, no artigo *Propriedade industrial, direito da concorrência e desenvolvimento sustentável*, analisa os fundamentos e objetivos gerais da proteção concedida pelo Estado aos direitos de propriedade industrial, contrapondo-os àqueles relativos à concorrência, e ao desenvolvimento sustentável.

Tiago Baptistela e Claudete Magda Calderan Caldas, no artigo *Propriedade intelectual e direitos humanos: para uma outra ordem jurídica possível no acesso aos medicamentos* abordam a questão do acesso aos medicamentos a partir das normas internacionais sobre a propriedade intelectual, em especial do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS), discutindo questões como a proteção das patentes farmacêuticas, o direito à saúde e o acesso a medicamentos ter repercutido em diversos foros internacionais.

Victor Hugo Tejerina Velázquez e Michele Cristina Souza Colla de Oliveira, no trabalho *Propriedade intelectual, função social e direitos humanos: patentes de medicamentos em confronto com os princípios constitucionais relacionados à saúde pública*, discutem a função social da propriedade intelectual e particularmente a função social da propriedade industrial patentes de medicamentos. As discussões em torno do tema da saúde pública implicam, necessariamente, em uma análise dos princípios que regem nosso ordenamento jurídico e os acordos e os tratados internacionais atinentes.

Natália Cepeda Fernandes e Maria Cristina Pinto Gomes da Silva, no artigo Reflexões sobre o Direito de Propriedade intelectual do criador a partir do previsto na lei de software brasileira , analisam quem é coautor de programa de computador quando este for criado e desenvolvido por mais de uma pessoa, tendo em vista as limitações que a lei impõe à proteção dos softwares.

E, por último, Mauricio José dos Santos Bezerra, no artigo Registrabilidade das marcas sonoras, o direito da voz e a interpretação jurídica, aborda conteúdos sobre registrabilidade de marcas sonoras e do direito de voz no Direito Brasileiro, levando-se em conta as regras de hermenêutica e o direito comparado.

Agradecemos a todos os pesquisadores da presente obra pela sua inestimável colaboração, desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Coordenadores:

Profa. Dra. Renata Albuquerque Lima

Profa. Dra. Carla Eugenia Caldas Barros

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim

EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA E GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELLECTUAL

TECHNOLOGY-BASED COMPANIES AND INTELLECTUAL PROPERTY MANAGEMENT

**Rafaela Silva
Marília Aguiar Ribeiro do Nascimento**

Resumo

Depois da edição da Lei da Inovação (nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004), ganhou impulso no mercado o surgimento das empresas de base tecnológica. Tratam-se de empresas intensivas em conhecimento e tecnologia, que apresentam particularidades em relação às empresas de setores tradicionais. Num ambiente onde a inovação está na gênese do negócio, é fundamental que haja clareza na percepção sobre os recursos aproveitáveis, devendo o empreendedor valer-se dos mecanismos de proteção aos bens intelectuais. Nessa perspectiva é que se formula este estudo, com o objetivo de construir uma revisão teórica e apresentar um modelo de gestão da Propriedade Intelectual, voltadas às empresas de base tecnológica, partindo-se da premissa de que produzir tecnologias com alta agregação de valor, proteger e gerenciar estes recursos imateriais da melhor forma, contribui para o desenvolvimento da nação. O modelo desenhado por Mattioli & Toma (2009) afigura-se como modelo ideal para ser aplicado pelas empresas de base tecnológica, pois divide em seis pilares, tarefas claras a serem cumpridas pelo empreendedor e sua equipe que, de mais a mais, detém a capacidade de fazer a avaliação de novos conhecimentos, a gestão de portfólio de Propriedade Intelectual, a disseminação da cultura Propriedade Intelectual internamente, a estruturação do departamento jurídico com a elaboração de contratos-chave, podendo até mesmo ser um modelo padrão (guarda-chuva), a gestão de redes e o estabelecimento de práticas de inteligência tecnológica.

Palavras-chave: Empresas de base tecnológica, Propriedade intelectual, Gestão

Abstract/Resumen/Résumé

After editing the Innovation Law (No. 10,973, of December 2, 2004), gained momentum in the market the emergence of technology-based companies. These are intensive companies in knowledge and technology, which have particular in relation to traditional sectors. In an environment where innovation is at the root of the business, it is essential that there be clarity in the perception of usable resources, the entrepreneur should avail himself of the protection mechanisms for intellectual property. This perspective is that it formulates this study, in order to build a theoretical review and present a management model of intellectual property, aimed at technology-based companies, starting from the premise that produce technologies with high added value, protect and manage these intangible resources in the best way,

contributes to the development of the nation. The model designed by Mattioli & Toma (2009) appears as an ideal model to be implemented by technology companies, as divided into six pillars, clear tasks to be fulfilled by the entrepreneur and his team, moreover, has the ability to make the evaluation of new knowledge, intellectual property portfolio management, the dissemination of intellectual property culture internally, the structure of the legal department with the development of key contracts and may even be a standard model (umbrella) , network management and the establishment of technological intelligence practices.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Technology-based companies, Intellectual property, Management

INTRODUÇÃO

Depois da edição da Lei da Inovação (nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004), ganhou impulso no mercado o surgimento das empresas de base tecnológica. Tratam-se de empresas intensivas em conhecimento e tecnologia, que apresentam particularidades em relação às empresas de setores tradicionais. O empreendedor de empresas de base tecnológica enfrenta um desafio a mais, em relação às demais, o de transformar ideias em produção, passando de pesquisador a empreendedor (LEITE, 2000).

Num ambiente onde a inovação está na gênese do negócio, é fundamental que haja clareza na percepção sobre os recursos aproveitáveis, vez que a exploração de recursos tradicionais de mercado já não representa o maior ativo das empresas. Assim sendo, de forma estratégica, o empreendedor deve valer-se dos mecanismos de proteção aos bens intelectuais. Saber identificar e transformar os bens imateriais em ativos de Propriedade Intelectual estimula a geração de recursos nessas empresas baseadas em tecnologia. Sabe gerenciar estes ativos as protege e as destaca diante da concorrência.

Nessa perspectiva é que se formula este estudo, com o objetivo de construir uma revisão teórica e apresentar um modelo de gestão da Propriedade Intelectual, voltadas às empresas de base tecnológica, partindo-se da premissa de que produzir tecnologias com alta agregação de valor, proteger e gerenciar estes recursos imateriais da melhor forma, contribui para o desenvolvimento da nação. Para tanto, procedeu-se a uma pesquisa bibliográfica, uma revisão sistemática da literatura disponível, através de fontes primárias de informação como livros, artigos, teses, dissertações, monografias, entre outros referentes ao tema.

1. INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO DE BASE TECNOLÓGICA

É item da pauta nacional a discussão em torno da diminuição das desigualdades regionais e do aumento da competitividade das empresas brasileiras com base em políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação. Nos últimos 11 anos, essa força refletiu-se no esforço de unir a política tecnológica com as estratégias de governo, que são desenvolver o meio industrial e aumentar os recursos públicos voltados para as atividades empresariais de inovação.

Há de se ver que, na primeira década deste milênio, a política tecnológica brasileira sofreu algumas mudanças significativas: foi criado um novo marco legal para apoiar a inovação e um conjunto de ferramentas para incentivar as empresas a adotar estratégias inovadoras.

Na linha temporal, o amadurecimento destas políticas nacionais é evidente, especialmente com o marco regulatório estabelecido a partir da aprovação da Lei 10.973 (Lei da Inovação), de 02.12.2004, regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11.10.2005, e da Lei 11.196 (Lei do Bem), de 21.11.2005, regulamentada pelo Decreto 5.798 de 07 de junho de 2006.

Neste texto, sublinham-se noções fundamentais acerca do empreendedorismo e da inovação, pois que compreendidas como elementares ao estudo.

1.1. O EMPREENDEDORISMO INOVADOR

Com efeito, as organizações têm se valido do conhecimento como um diferencial competitivo, sendo salutar que este tenha destaque sobre os demais insumos da empresa. A inovação tecnológica passou a ser chave para o mercado e à competição, sendo a tecnologia e o empreendedorismo dois aliados de força no mundo corporativo.

O empreendedor pode ser visto como alguém que pratica a inovação de forma contínua e sistemática, buscando, de forma permanente, novos mercados, produtos, métodos de produção, criação de valores e hábitos de consumo (SCHUMPETER, 1983; DRUCKER, 2005).

Considere-se que o estágio de desenvolvimento econômico de um país ou região, aos dias atuais, pode ser avaliado em função de suas atividades na área de inovação e criação de empresas de base tecnológica. Nesta compreensão, é de se notar que o empreendedor de empresas de base tecnológica é uma pessoa que se predispõe a correr o risco inerente à atividade empresarial iniciando um empreendimento econômico (LEITE, 2000).

Nesse contexto, empresa de base tecnológica é aquela que focaliza sua estratégia competitiva na inovação, utilizando recursos humanos de alta qualificação, plantas de pequena escala, equipamentos genéricos e se situam próximas da fonte da tecnologia (ABERNATHY & UTTERBACK, 1978). A presença de equipes empreendedoras e necessidade de maiores recursos para o desenvolvimento de seus produtos e serviços também caracterizam este tipo de empreendimento (BORGES-JR., BERNASCONI e FILION, 2003 *apud* BAÊTA, 2004).

Os elementos que identificam o perfil do empreendedor tecnológico são:

- familiaridade com o mundo acadêmico;

- buscar oportunidades de negócios na economia digital e do conhecimento, sobretudo nos campos do ICT, eletrônica, computação e *software*, biotecnologia, tecnologia voltada para o meio ambiente;
- uma cultura técnica predominante que os leva a arriscar-se investindo em um pequeno nicho do mercado onde a porcentagem de sobrevivência é baixa;
- falta de visão dos negócios e conhecimento inadequado das forças competitivas do mercado. (FARAH, 2001)

Assim é que, de olho no empreendedorismo tecnológico, é essencial a participação dos governos no estímulo à criação e crescimento dessas empresas (FARAH, 2001).

Nesse contexto se insere o conceito da Tríplice Hélice¹ da Inovação, onde governos, empresa e academia interagem produzindo e disseminando conhecimento, em prol do desenvolvimento econômico através da inovação, desde a fase pós-industrial (ETZKOWITZ; LEYDESDORFF, 1998). O eixo acadêmico, por exemplo, como vetor de fortalecimento da inovação, através, principalmente, da criação e proteção de bens de Propriedade Intelectual, transmitindo ao setor produtivo (por transferência de tecnologia ou spin-off acadêmico), ganhou importância tal no desenvolvimento econômico que se transformou em fonte de concorrência regional e internacional (ETZKOWITZ; LEYDESDORFF, 2000).

Pode-se perceber que o papel do empreendedor está, acima de tudo, evidenciado na assunção de riscos, em defesa de uma ideia inovadora que, executada enquanto novo produto ou reorganização dos fatores de produção, torna-se mola propulsora da expansão econômica.

1.2. A INOVAÇÃO

Alguns efeitos são percebidos nas empresas inovadoras, como saber lidar com o erro, ter uma política de reconhecimento e investir em capacitação e gestão do conhecimento. Na maioria das vezes, a inovação é tida como algo preso apenas a aspectos tecnológicos e, em outras, está mais vinculado à vontade de mudar. Inovação está direcionada a originar dinheiro novo, que quebre o modelo tradicional de empresa. A inovação que não produz dinheiro é vista apenas como novidade, não assumindo importância em se falando de negócios.

Conforme o Manual de Oslo, principal fonte internacional de diretrizes para coleta e uso de dados sobre atividades inovadoras da indústria, *in verbis*:

Inovações Tecnológicas em Produtos e Processos (TPP) compreendem as implantações de produtos e processos tecnologicamente novos e substanciais melhorias tecnológicas em produtos e processos. Uma inovação TPP é considerada

¹ Preferiu-se adotar o conceito já consolidado de Hélice Tripla da Inovação. No entanto, há algumas correntes que discutem a quarta e até a quádrupla hélice. É o caso, no Brasil, da discussão levantada por Silvio Romero de Lemos Meira, no artigo intitulado “As três hélices da inovação – que são cinco, afinal”. Disponível em: www.ikewai.com.

implantada se tiver sido introduzida no mercado (inovação de produto) ou usada no processo de produção (inovação de processo). Uma inovação TPP envolve uma série de atividades científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras e comerciais. Uma empresa inovadora em TPP é uma empresa que tenha implantado produtos ou processos tecnologicamente novos ou com substancial melhoria tecnológica durante o período em análise (OCDE, 2005).

Foi estabelecida na Lei nº 11.196, de 21 de novembro 2005, Art. 17, a seguinte caracterização de inovação:

§ 1º Considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado (BRASIL, 2005).

Nesta seara, as invenções são economicamente irrelevantes até serem transformadas pelos empreendedores, que buscam lucrar e ter um padrão de competitividade vigente, em inovações tecnológicas na forma de novos produtos, técnicas, processos produtivos e serviços incorporados à estrutura econômica, ou seja, uma inovação radical ou melhorias e aperfeiçoamento dos existentes, isto é, uma inovação incremental.

O poder de monopólio no mercado é fundamental para que os empresários continuem inovando e as grandes firmas passaram a ser ponto chave de engrenagem do progresso tecnológico e da inovação, em razão de possuírem os recursos indispensáveis para empreender diferentes atividades tecnológicas impulsionadas pelo mercado competitivo. Tal competição mostra o perfil de firmas rivalizando pela capacidade de inovar e alcançar lucros extraordinários, que persistirão até o surgimento de outra inovação.

A propriedade da inovação atribui o poder de monopólio que certifica altos lucros e retorno ao investimento – um monopólio temporário prolongado por direitos de propriedade intelectual – até o surgimento de outra inovação.

No entanto, para o empresário brasileiro tem sido difícil acompanhar, *pari pasu*, as inovações tecnológicas mundiais (SBRAGIA, 2006). Além da escassez de capital e da prevalente cultura não inovadora, ainda sobram juros elevados e burocracia. “Com isso, a presença, e em alguns casos a liderança, de empresa brasileira em certos mercados é explicável muito mais pela questão de custos do que por uma atitude inovadora” (SBRAGIA, 2006).

2. PROPRIEDADE INTELECTUAL E GESTÃO

2.1. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Adotando o conceito de Propriedade Intelectual formulado pela Convenção da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI)², em seu artigo 2º, inciso VIII, tem-se que:

Entende-se por Propriedade Intelectual os direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico (WIPO, 1967).

Esta Convenção estatuiu a OMPI e lhe atribuiu as finalidades de promover a proteção da Propriedade Intelectual em todo o mundo, pela cooperação dos Estados, em colaboração, se for caso, com qualquer outra organização internacional e assegurar a cooperação administrativa entre as Uniões. Sua missão precípua é a de promover a criação, difusão, utilização e proteção de produtos da criação humana, visando o desenvolvimento econômico, cultural e social (WIPO, 2004).

É a OMPI responsável pela administração de tratados, como a Convenção da União de Paris (CUP, 1883) e o Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes³ (BARBOSA, 2003).

A Propriedade Intelectual está numa crescente em termos de importância para a economia nacional (PARANAGUÁ; REIS, 2009). Sendo a PI uma ordem necessária à proteção dos ativos intangíveis e sua correta valorização e, inclusive, sendo estes ativos representações do conhecimento científico e tecnológico, alavancas para o crescimento econômico atual, não se pode desconsiderar a relevância da sua proteção (BUAINAIN et al., 2004; CANDELIN-PALMQVIST et al., 2012).

De acordo com o Instituto Nacional de Propriedade Industrial, órgão federal vinculado ao Ministério da Indústria e do Comércio, incumbido da administração da política de propriedade industrial do Brasil, a Propriedade Intelectual enquadra-se como ramo do Direito

² Em inglês: World Intellectual Property Organization (WIPO)

³ Patent Cooperation Treaty (PCT)

que trata da propriedade de bens imateriais, frutos das manifestações intelectuais do ser humano.

A Lei nº 11.648, de 11 de dezembro de 1970, que cria o INPI e dá outras providências, em seu artigo 2º:

O INPI tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial.

O INPI é a autarquia federal que analisa e julga os pedidos de patentes de invenção, modelos de utilidade, desenhos industriais e marcas, registra programas de computador, averba contratos de transferência de tecnologia, contratos de franquia empresarial, desenhos industriais e indicações geográficas (MATIAS-PEREIRA, 2010).

No Brasil, a PI divide-se em propriedade industrial, direitos autorais e proteção *sui generis*. Já a propriedade industrial subdivide-se em patentes de invenção e de modelo de utilidade, modelos e desenhos industriais, marcas, indicações geográficas, repressão à concorrência desleal e segredo industrial. Os direitos autorais relacionam-se aos direitos de autor (copyright) e os direitos conexos. Quanto às proteções *sui generis*, englobam programa de computador (software), cultivares e topografias de circuitos integrados (INPI, 2008).

As leis federais contendo a regulamentação para a proteção dos direitos acima descritos, discriminando requisitos, critérios e procedimentos para suas concessões são as seguintes:

- Lei da Propriedade Industrial (nº 9.279, de 14 de maio de 1996), Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;
- Lei de Direitos do Autor (nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998), que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências;
- Lei da Proteção de Cultivares (nº 9.456, de 25 de abril de 1997), que institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências;
- Lei de Software (nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998), que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências;
- Lei de Topografia de Circuitos Integrados (nº 11.484, de 31 de maio de 2007), que dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de

Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD; altera a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga o art. 26 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005;

- Lei de Inovação (nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004), que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

2.2. GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Aumentar a competitividade da empresa e obter vantagens estratégicas diante do mercado, eis duas consequências da gestão bem sucedida da Propriedade Intelectual na empresa. Não se trata apenas de proteger os ativos intangíveis da empresa, mas ter condição de negociá-los, transformá-los em fonte de receita, através do uso e/ou da transferência da PI na empresa. Lucrar com o conhecimento é um aspecto crucial na gestão da PI, principalmente para empresas de base tecnológica (CANDELIN-PALMQVIST et al., 2012; CARNEIRO, 2000; SULLIVAN, 1999).

Um conceito de gestão da PI dá conta de que é a tomada de decisões, planejamento, organização, controle e liderança, inovação e cultivo do conhecimento visando à geração de riqueza e estimular a competitividade (JING; SHUANG, 2011).

O modelo de gestão estratégica dos ativos de PI cunhado por Mattioli & Toma (2009) baseia-se em seis pilares:

- 1) avaliação de novos conhecimentos;
- 2) gestão de portfólio de Propriedade Intelectual;
- 3) disseminação da cultura Propriedade Intelectual;
- 4) estruturação do departamento jurídico;
- 5) gestão de redes;
- 6) estabelecimento de práticas de inteligência tecnológica.

Assim sendo, analise-se cada elemento à luz da explicação dos autores. No que se refere ao primeiro item, “a avaliação dos novos conhecimentos”, esta pode ser estruturada em sete frentes de ação:

- (i) A avaliação da nova ideia deve procurar identificar suas aplicações e os riscos envolvidos no seu desenvolvimento;
- (ii) Análise do seu alinhamento com os objetivos da empresa e seu potencial de gerar valor;

- (iii) Realização de buscas de anterioridade e verificação de possibilidade de se infringir direitos proprietários de terceiros (restrição de direitos);
- (iv) Definição do melhor modelo de negócio para sua exploração;
- (v) Avaliação da facilidade com que concorrentes podem imitar ou copiar;
- (vi) Identificação dos fatores que permitem o estabelecimento de um melhor posicionamento da empresa para garantir a estratégia de geração de valor;
- (vii) Definição da forma de proteção do conhecimento (MATTIOLI & TOMA, 2009).

É possível que pequenas empresas intensivas em conhecimento busquem atingir primeiro o mercado, ao invés de proteger suas inovações (LEIPONEN & BYMA), optando por proteções informais por força da escassez de recursos.

Quanto ao segundo elemento, “a gestão do portfólio”, devem ser estabelecidas rotinas quanto à manutenção da PI da empresa, abrangendo a provisão de taxas e anuidades e atualização dos conhecimentos da empresa. Neste sentido, a gestão de um portfólio de patentes, por exemplo, compreenderia o monitoramento, a aquisição e a comercialização de patentes e/ou tecnologias estratégicas para a empresa (ATKINSON & JONES, 2009).

No terceiro ponto, a “disseminação de cultura da Propriedade Intelectual” pode ser estimulada por meio de palestras, capacitação de pessoas chaves e estabelecimento de recompensas (MATTIOLI & TOMA, 2009).

O elemento do quarto ponto, “implementação de uma área jurídica”, preleciona que deve haver um setor especializado em PI (demandas administrativas e judiciais) que atue, especificamente, com a gestão de ativos de PI, principalmente, no que tange à gestão contratual. O quinto pilar, “estabelecimento de redes” é fundamental para todas as empresas e deve fazer parte de toda gestão estratégica (MATTIOLI & TOMA, 2009).

O “estabelecimento de práticas de inteligência tecnológica” consiste na rotina de coleta de informação tecnológica nos instrumentos de patente. Esta ação é fundamental para aquisição de conhecimento, mas principalmente para o monitoramento tecnológico de concorrentes (BUAINAIN et al., 2004; MATTIOLI & TOMA, 2009).

Reitere-se, em suma, a importância da gestão estratégica da PI, por parte da empresa, que não se consuma apenas na proteção formal de um bem intelectual, mas no monitoramento de tecnologias concorrentes, prospecção e aquisição de tecnologias, inventário dos ativos existentes na empresa, difusão da cultura da gestão da PI, equilíbrio na escolha da melhor maneira de proteger os ativos de PI e, sempre que possível, atualização e conhecimento da legislação e mecanismos jurídicos de apoio aos interesses da empresa em PI.

É evidente a vantagem competitiva de uma empresa que atua adequadamente na gestão da Propriedade Intelectual, pois que afasta concorrentes da exploração da tecnologia e posiciona estrategicamente a empresa no mercado.

Visto isso, é papel da empresa fazer a gestão adequada da PI não apenas com o que já foi criado e protegido, mas preservando os seus ativos desde sua gênese, garantindo que futuros ativos possam ser protegidos e explorados da forma mais favorável à empresa.

Outros teóricos desenharam diferentes modelos de proteção e gestão dos bens de PI das empresas, distinguindo-os em categorias dependentes do seu tipo de utilização e aplicação em processos corporativos e infraestrutura. Conforme a distinção elaborada por GRIMM & ANDERL (2013), há os meios repressivos e os preventivos.

Os meios de proteção repressivos são os meios jurídicos, como as patentes, marcas, desenhos industriais, direitos autorais, etc. São instrumentos que dão segurança legal, estabelecendo um quadro jurídico para a utilização do conhecimento protegido e permitir ao titular os direitos de PI a defesa dos interesses econômicos, nos casos de usos não autorizados por terceiros. Estes meios seriam tidos como proteção repressiva porque não impedem a utilização indevida por terceiros, apenas asseguram os direitos de quem os detém (GRIMM & ANDERL, 2013).

É preciso ter em vista que, na busca pelos direitos legítimos, em demandas judiciais, por exemplo, a disputa pode levar anos e, mercadologicamente, pode não haver a compensação necessária ao titular dos direitos. Por isso mesmo, os autores acima evidenciam outros meios de proteção tidos como preventivos e mais eficazes para as empresas, são eles: estratégicos e organizacionais.

Meios de proteção estratégicos são destinados a controlar o conhecimento e o portador do conhecimento, num contexto de uma estratégia empresarial a longo prazo, retendo empresas parceiras e fornecedores, bem como os próprios funcionários, que atuam como portadores de know-how (RUNDSTEDT apud GRIMM & ANDERL, 2013).

Os meios organizacionais são métodos que se concentram em controlar o acesso dos Recursos Humanos ao conhecimento dentro e fora da empresa. Exemplos típicos para este tipo de medidas são: separação física da empresa em departamentos, vigilância (considerando aspectos jurídicos inerentes a este tipo de ação), identificação pessoal, controles de acesso físico e acordos de sigilo e confidencialidade (NDA). É recomendado que se examine, caso a caso, a eficiência destes métodos de proteção preventiva, seu custo de implementação e a razoabilidade na aplicação dos mesmos (MEIER apud GRIMM & ANDERL, 2013).

CONCLUSÃO

A cultura da utilização de ativos intangíveis por parte da empresa como mais um negócio a ser explorado como fonte de geração de receitas ainda é emergente no Brasil. Esta afirmação se aplica às empresas de base tecnológica, notadamente, as que estão em estágio inicial. Os empreendedores egressos, principalmente, do meio acadêmico têm sólida formação educacional, potencial criativo e desenvolvem negócios intensivos em conhecimento e tecnologia.

O modelo desenhado por Mattioli & Toma afigura-se como modelo ideal para ser aplicado pelas empresas de base tecnológica, pois divide em seis pilares, tarefas claras a serem cumpridas pelo empreendedor e sua equipe que, de mais a mais, detém a capacidade de fazer a aaliação de novos conhecimentos, a gestão de portfólio de Propriedade Intelectual, a disseminação da cultura Propriedade Intelectual internamente, a estruturação do departamento jurídico com a elaboração de contratos-chave, podendo até mesmo ser um modelo padrão (guarda-chuva), a gestão de redes e o estabelecimento de práticas de inteligência tecnológica.

É fundamental que empresas de base tecnoógica se posicionem estrategicamente e, portanto, a orientação voltada à gestão da Propriedade Intelectual, de forma permanente, pode gerar novos modelos de interação da empresa para com a sociedade e com o mercado.

REFERÊNCIAS

ARANHA, J. A. S. Incubadoras de empresas. In: FILION, L. J.; DOLABELA, F. **Boa idéia! E agora?** Plano de negócio, o caminho seguro para criar e gerenciar sua empresa. São Paulo: Cultura Editores Associados, 2000.

ARANHA, J. A. S. Incubadoras. In: PAROLIN, S. R. H.; VOLPATO, M. (Org.). **Faces do empreendedorismo inovador**. Coleção Inova. v. 3. Curitiba: SENAI/SESI/IEL, 2008.

BAÊTA, A. M.C.; BORGES-JR, C.; TREMBLAY, D.G. Empreendedorismo internacional: o desafio das incubadoras de empresas de base tecnológica. In: II Seminário Internacional – Empreendedorismo, Pequenas e Médias Empresas e Desenvolvimento Local. 2004, Rio de Janeiro. **Anais eletrônicos**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2004. Disponível em: <www.itoi.ufrj.br/.../Tema%2032%5B1%5D.%20ADELAIDE,%20JUNIOR%20E%20TREMBLAY.pdf> Acesso em: 15 fev. 2015.

BERTÉ, E. C. O. P. et al. A formulação de estratégias para pequenas empresas de base tecnológica. In: **Revista de administração da UFSM**, Santa Maria/RS, v.1, n.1, p. 116-133, jan./abr./2008.

BRASIL. **Lei nº. 11.196, de 21 de novembro de 2005**. Brasília, 21 de novembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/11196.htm>. Acesso em: 02 mar. 2015.

CANDELIN-PALMQVIST, H. et al. Intellectual property right in a innovation management research: A review. In: **Technovation**, v. 32, p. 502-512, 2012.

CARNEIRO, A. How does knowledge management influence innovation and competitiveness? In: **Journal of Knowledge Management**. v. 4, n. 2, p. 87-98, 2000.

DRUCKER, P. F. **Inovação e espírito empreendedor (entrepreneurship):** práticas e princípios. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2005.

ETZKOWITZ, H; LEYDESDORFF, L. The endless transition: A "triple helix" of university-industry-government relations. In: MINERVA, volume: 36, nº: 3, p. 203-208, 1998. Disponível em: <<http://www.leydesdorff.net>>. Acesso em: 13 de março de 2015.

_____. The dynamics of innovation: from National Systems and “Mode 2” to a Triple Helix of university–industry–government relations. In: Research Policy, volume 29, p. 109–123, 2000. Disponível em: <<http://www.leydesdorff.net>>. Acesso em: 13 de março de 2015.

ETZKOWITZ, H.; WEBSTERB, A.; GEBHARDT, C.; TERRAA, B. R. C. The future of the university and the university of the future: evolution of ivory tower to entrepreneurial paradigm. Research Policy Volume 29, Issue 2, February 2000, Pages 313–330.

GRIMM, M., ANDERL, R. Intellectual Property Protection and Secure Knowledge Management in Collaborative Systems Engineering. In: **Procedia Computer Science**, n. 16, p. 571-580, 2013.

LEITE, Emanuel. **O fenômeno do empreendedorismo**. Recife: Bagaço, 2000.

MATIAS, Beth. **Pesquisa GEM 2008**. Agência SEBRAE de Notícias. São Paulo, março 2009. Disponível em: <http://www.agenciasebrae.com.br/noticia.kmf?noticia=8258159&canal=289>>. Acesso em 10 de fevereiro de 2015.

MATIAS-PEREIRA, J. Fragilidades e perspectivas do sistema de proteção à propriedade intelectual no Brasil. **Revista Gestão Industrial**, Ponta Grossa, v. 6, n. 3, p. 22-39, 2010.

MATTIOLI, M.; TOMA, E. Proteção, apropriação e gestão de ativos intelectuais. **Instituto Inovação**. 2009. Disponível em: <http://www.institutoinovacao.com.br/arquivos_internos/artigos/154Protecao_Apropriacao_e_Gestao_de_Ativos_Intelectuais.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2015.

NUSSENZVEIG, M. et al. **Ciência e Tecnologia: alicerces do desenvolvimento**. São Paulo: Cobram, 1994.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, **Manual de Oslo: Diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação tecnológica**. 3 ed. Paris: OCDE, 2005.

ROESCH, S. M. A. **Projetos de estágio e de pesquisa em administração: guia para estágios, trabalhos de conclusão, dissertações e estudos de caso**. 3. ed. 2. reimpr. São Paulo: Atlas, 2006.

SBRAGIA, R. (org.). **Inovação: como vencer esse desafio empresarial**. São Paulo: Clio Editora, 2006.

SCHUMPETER, Joseph A. **The Teory of Economic Development**. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 1983.

STAUB, Eugênio. **Desafios estratégicos em ciência, tecnologia e inovação**. Brasília: Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial (IEDI), 2001.

SULLIVAN, P.H. Profiting from intellectual capital. In: **Journal of Knowledge Management**. v. 3, n. 2, p. 132-142, 1999.